



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel./Fax: (031) 3577-8000 / 3577-8393

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 30/2017

CONTRATO Nº 30/2017, VINCULADO A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 16/2017 do PRC 59/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO e D. R. LIMA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME.

A Câmara Municipal de Sarzedo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.306.182/0001-59, com sede na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro - Sarzedo/MG, neste ato representado pelo Presidente Marcos Antônio de Almeida, a seguir denominada ADMINISTRAÇÃO, e a Empresa D. R. LIMA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.943.800/0001-01, estabelecida na Rua Engenho do sol, nº 525, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por DIEGO RODRIGUES LIMA, inscrito(a) no CPF sob o nº 108.184.286-51, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-16.970.526, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 59/2017, na modalidade Contratação direta nº 16/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para montagem e instalação da rede interna com fibra optica e montagem de switch em rack da câmara de Sarzedo em 2017, conforme solicitação do setor de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

0102 0103101012.003 339039 - FICHA: 19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 1.240,00 (Hum mil duzentos e quarenta Reais)**, sendo pago após a execução do serviço solicitado pelo setor de informática.

ITEM	SERVIÇO PARA EXECUÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE REDE INTERNA DE FIBRA OPTICA.	01	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:



- a) Prestar os serviços estabelecidos conforme condições neste instrumento contratual.
b) Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, pela a prestação dos serviços executados;
b) Credenciar perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e procedimentos adotados no referido serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento se fará em até 05 (CINCO) dias uteis, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos mencionados, DO QUE FORA REQUISITADO PELA Secretaria Legislativa;

5.2 - A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no setor de compras da Câmara Municipal de Sarzedo, situado à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
2. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

5.2.1 - No caso dos documentos mencionados no **Item 5.2**, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

5.3 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Sarzedo.

7.2 - O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2017.

7.3 - Fica autorizada a prorrogação, por igual período, nos termos do art. 57, 11, da Lei 8666/93 com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

7.4 - O presente edital está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e ao processo nº 59/2017.

7.5 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel./Fax: (031) 3577-8000 / 3577-8393

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

7.6 - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pela Adjudicante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.1 Advertência

8.2 Multas:

8.2.1 Multa no valor de 1,0% (hum por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso:

8.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias;

8.2.3 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

a) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;

b) Inobservar a obrigatoriedade do uso de uniforme e equipamentos EPI's e atualização dos quadro descritivo com os funcionários envolvidos na execução do avençado;

c) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Câmara Municipal de Sarzedo;

d) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem a prévia autorização formal da Câmara Municipal de Sarzedo ;

e) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas - INSS, FGTS e SALÁRIOS, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior à 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de contrato.

f) Atraso superior a 15 (quinze) dias;

8.2.4 As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria da **Câmara Municipal de Sarzedo** e aprovação do Presidente.

8.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

8.7 Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria da Câmara Municipal de Sarzedo ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel./Fax: (031) 3577-8000 / 3577-8393
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

À CONTRATADA é vedada a transferência e/ou sub-contratação no todo ou em parte deste contrato, salvo prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Administrativo nº 59/2017, Contratação direta nº 16/2017 que fazem parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS


Fica assegurada a revisão, majoração ou decréscimo dos valores ora pactuados em decorrência da oscilação mercadológica mediante notificação expressa da contratada, com previsão de eficácia para o mês subsequente, sendo indispensável a comprovação da alteração em outros fornecedores do mesmo ramo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiturê para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.


Sarzedo, 20 de outubro de 2017.



Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
CONTRATANTE



D. R. LIMA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME
CONTRATADA



Eiel Aguiar Baeta Fernandes - OAB MG 135.248
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Sarzedo

TESTEMUNHAS:

1) 

2) _____

